



MUNICÍPIO DE MARICÁ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 3.261, DE 12, DE DEZEMBRO DE 2022.

ALTERA O CAPUT DO ART. 1º, O §4º E §7º, DA LEI Nº 2.911 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019 QUE “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO DE NATAL PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DE MARICÁ, DO PODER LEGISLATIVO DE MARICÁ E BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA DE RENDA BÁSICA DE CIDADANIA”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o *caput* do art. 1º, o §4º e §7º, da Lei nº 2.911 de 11 de dezembro de 2019, que passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica concedido o abono natalino aos servidores públicos ativos (efetivos e comissionados) e inativos da Administração Pública direta e indireta, do Poder Legislativo de Maricá e beneficiários do Programa de Renda Básica de Cidadania, a ser pago em Moeda Social Mumbuca no mês de dezembro de cada ano, no valor correspondente a uma parcela extra do auxílio alimentação para os servidores públicos e uma parcela extra do benefício para os participantes do Programa de Renda Básica da Cidadania.”

(...)

§ 4º O Abono Natalino não será cumulativo.

(...)

§ 7º O pagamento do Abono Natalino para os servidores públicos conforme prescreve esta Lei, não poderão ser realizados com recursos dos Royalties, com exceção aos trabalhadores do Magistério.”

(...)



MUNICÍPIO DE MARICÁ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 12 de dezembro de 2022.

Fabiano Taques Horta
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ